



**MUNICÍPIO DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 – Centro – Piracaia – S.P.  
CEP: 12.970-000 - Fone: (011) 4036-7025  
CNPJ – 45.279.627/0001-61  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

**LEI Nº. 3.099/2020**

**Dispõe sobre:** Aprova a revisão do Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Piracaia e dá outras providências.

**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam revogadas todas as disposições acerca dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Piracaia, aprovado através da Lei nº 2.778 de 11 de dezembro de 2014, em seu artigo 10, que menciona: - Plano Municipal de Saneamento Básico de Piracaia (PMSBP) parte integrante desta lei é composto por planos setoriais específicos de cada uma das políticas públicas que compõem o Sistema Municipal de Saneamento Básico (SMSB), engloba integralmente o território do município – zonas urbanas e rurais

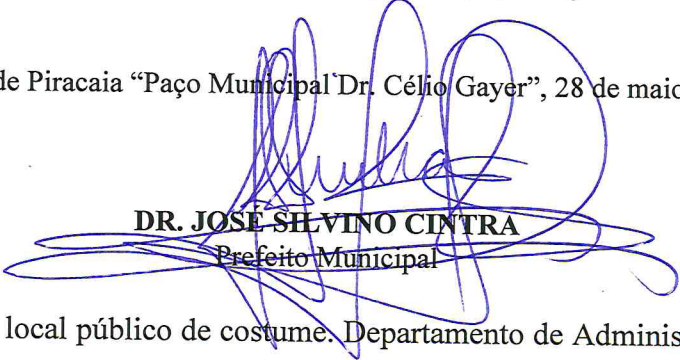
**Parágrafo único** - As disposições revogadas no caput se estendem, sem, contudo, se restringir, aos descritivos, prognósticos, diagnósticos, objetivos, metas, planos, ações, projeções, orçamentos, avaliações, indicadores de acompanhamento e demais aspectos voltados ao planejamento dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no município, além de possíveis menções ao desenvolvimento de atividades de saneamento e/ou acompanhamento voltadas aos corpos hídricos de abrangência local e regional.

**Art. 2º** O planejamento dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do município de Piracaia passa a vigorar na forma do anexo ao presente Projeto de Lei nº 07/2020 cujos termos foram apresentados e discutidos em Audiência Pública realizada no dia 04 de abril de 2019, com o objetivo de atualizar o referido instrumento de planejamento para adequá-lo à situação atual dos serviços locais de água e esgoto.

**Art. 3º** Ficam mantidas as demais disposições pertinentes aos serviços de Drenagem e Resíduos Sólidos constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Piracaia, aprovado, que não gerarem conflito com planejamento anexo a presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Município de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, 28 de maio de 2020.

  
**DR. JOSÉ SILVINO CINTRA**  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 27 de maio de 2020.

  
**KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO**  
Coordenadora Geral Administrativa